

MODALIDADE: PREGÃO Nº 054/2024
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

SISTEMA: CONTRATO

OBJETO: Seleção e contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.557.479,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **02 de agosto de 2024**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09horas do dia **02/08/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: [Pregoeiro Rafael Castro Melo Gonçalves](#), nomeado pela [Portaria 360 de 1º de julho de 2024](#).

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 054/2024 esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024	ATENÇÃO: CONFORME Art 69, Inciso I da lei 14.133/2021 a empresa deverá apresentar: <u>balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.</u>
---	--

VISITA TÉCNICA OPCIONAL

A visita técnica opcional para conhecimento das condições dos locais para prestação dos serviços licitados poderá ser agendada, junto a Secretaria de Educação, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda à sexta feira, pelo telefone (35) 3559 1040 com o servidor André. A visita técnica opcional poderá ser realizada entre os dias **23 de julho a 1º de agosto de 2024**.

2 - Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local a mesma deverá enviar declaração formal, através de seu responsável, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado (Modelo Anexo IV do Edital).

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO Nº 054/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Seleção e contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

2.6 – Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 - agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

2.6.10. O impedimento de que trata o item **2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

2.8.1. As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.ammlcita.org.br).

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guaxupé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- IX. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- X. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.1.2. A descrição do objeto **não** permite alterações.

5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

5.8. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente

responsável pela condução do certame, prazo que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá formular sua proposta comercial na Plataforma de Licitações da Licitar Digital mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor (em reais) por ITEM e valor total.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial de abertura da sessão.

6.6. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de **02 de agosto de 2024**, horário: 09horas, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlcita.org.br

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. MODO DE DISPUTA ADOTADO: MODO ABERTO

7.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 7.11.2, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no item 7.11.5 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente responsável pela condução do certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. EMPATE FICTO

7.18.1. Conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ocorrer o empate ficto, que se dará nas seguintes situações:

7.18.1.1. NA MODALIDADE DE PREGÃO: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada

7.18.1.2. NAS DEMAIS MODALIDADES: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático, pela plataforma eletrônica, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. Não ocorrerá empate ficto quando a empresa melhor colocada for microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido para a contratação, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

7.20.1. Quando o critério de julgamento **NÃO** for o de menor preço por item poderá ser necessária a readequação da proposta final da licitante vencedora para que os valores finais dos subitens que compõem o lote ou a planilha da proposta comercial da licitante fiquem ajustados para duas casas decimais.

7.20.2. O valor final readequado **NÃO** poderá ser superior ao valor final que sagrou a licitante vencedora, DEVENDO FICAR ABAIXO DO MESMO.

7.20.3. O Agente responsável pela condução do certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada para adequação da proposta final, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4. É facultado ao Agente responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

- 8.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada,
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5.** O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.
- 8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8.** Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.** O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.** Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.
- 9.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ou desconto ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar valor inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS COMERCIAIS INICIAIS (proposta registrada no sistema eletrônico) cujo VALOR GLOBAL da for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. PROPOSTAS COMERCIAIS INICIAIS consideradas inexequíveis pelos critérios do item 9.9 serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

9.10. Na fase de lances do certame, caso o lance final da licitante vencedora fique abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o mesmo será aceito.

9.11. O Município de Guaxupé fundamenta o critério estabelecido no item 9.10 na presunção de que a inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21) é relativa e não absoluta. Como o objetivo central de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Caso aplicado de forma absoluta, o limite de 75% limitaria a economia possível aos cofres públicos quando da realização de uma licitação. Junte-se a isso o fato de que a Lei 14.133/2021 traz uma série de mecanismos legais para punir as empresas que, sagrando-se vencedoras em uma licitação, não consigam realizar o objeto da mesma pelo preço que ofertaram. Observamos ainda que o Artigo 59 da Lei 14.133/2021, em seu §5º dispõe que *“será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*. Desta forma, com os mecanismos legais para punir as empresas que não honrarem seus compromissos, juntamente com a garantia financeira adicional, ficam os interesses do município protegidos em relação ao critério estabelecido no item 9.10, que foca diretamente o princípio da economicidade.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos técnicos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e sua capacidade de realização do objeto.

9.12.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura a diligência a que se refere o item 9.12 será realizada por equipe técnica da Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano especialmente designada para este fim mediante Portaria

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico desde que não exista a necessidade de readequação.

10.2. Caso exista a necessidade de readequação, a mesma se dará nos moldes previstos no item 7.20. deste edital.

10.3. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, encerrada a fase de habilitação e estando **habilitado o licitante** declarado vencedor, o mesmo deverá encaminhar no e-mail oficial licitacao@guaxupe.mg.gov.br com cópia no e-mail secundário prefeituragxp@yahoo.com.br sua proposta comercial final elaborada conforme constante do ANEXO II - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

11.2. VISITA TÉCNICA OPCIONAL PARA OS SERVIÇOS LICITADOS

11.2.1. Atestado de Visita Técnica OPCIONAL PARA OS SERVIÇOS emitido pela Prefeitura de Guaxupé em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

11.2.2. A visita técnica opcional para os serviços licitados deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação, endereço Av. Felipe Elias Zeitune, Centro, Guaxupé/MG, telefones (35) 3559-1040 com o servidor André para ser realizada entre os dias **23 de julho a 1º de agosto de 2024**, nos horários das 09h as 11h e das 14h as 16h

11.2.3. O representante da empresa, por ocasião da visita técnica para os serviços, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.

11.2.4. A empresa interessada poderá encaminhar representante terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

11.2.5. O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

11.2.6. Caso a empresa participante opte por **não realizar a visita técnica para os serviços**, para conhecimento do local a mesma deverá enviar declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado (**Modelo Anexo IV do Edital**).

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.3.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento do objeto desta licitação ou fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O(s) atestado(s) do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual (quando houver) da empresa e nome do titular que está atestando.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.2. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.5.3. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

11.5.3.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com: (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5.5 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos podem ser assinados digitalmente.

Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. DOS RECURSOS

12.1 - O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- i. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- ii. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- iii. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- iv. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

14.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” deste edital, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.3. Exigências para os veículos, motoristas e empresa a serem apresentadas na assinatura do contrato:

14.3.1. Os veículos deverão obedecer as seguintes especificações:

14.3.1.1. disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com no máximo 12 (doze) anos de uso para veículos tipo ônibus e micro-ônibus e com no máximo 15 (quinze) anos para veículos tipo automóvel van a contar do ano da sua fabricação, conforme projeto de Lei Federal nº 5.585/2016.

14.3.1.2. ter capacidade de lotação mínima conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

14.3.1.3. possuir pneus e extintores em perfeito estado para utilização;

14.3.1.4. cintos de segurança em perfeito estado de utilização e em número idêntico a lotação do veículo;

14.3.1.5. os veículos deverão estar obrigatoriamente no nome da empresa participante. É necessária a apresentação de documento comprobatório;

14.3.1.6. apólice de seguro em que constem os veículos oferecidos;

14.3.1.7. DPVAT em vigor e APÓLICE de seguro coletivo que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, em vigor durante todo o período do contrato. Cópia da referida apólice deverá ficar apensa ao presente processo de licitação com prazo de validade durante a vigência do Contrato/Documento Equivalente.

14.3.2. Os motoristas deverão obedecer as seguintes especificações:

14.3.2.1. os motoristas deverão estar registrados na empresa licitante;

14.3.2.2. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar no ato do contrato e sempre que solicitado: cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares; EAR, Documentação do monitor; Documentação dos veículos atualizados; Apólice de Seguro; Vistorias;

14.3.2.3. é necessário a apresentação do respectivo registro de emprego, exceto apenas quando o motorista pertencer ao quadro societário da empresa licitante.

15 – DO CONTRATO

15.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (Anexo III) e conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

15.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1. DO INICIO DA EXECUÇÃO

16.1.1. O início dos serviços será de acordo com descrito no item 05. Sub-item 5.1.1, do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.2. DO CRONOGRAMA

16.2.1. O cronograma de prestação dos serviços será de acordo com descrito no item 5.2, *alínea a*, do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.3. DO LOCAL E DOS VEICULOS

16.3.1. Dentro do município de Guaxupé e atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se ao calendário escolar da Rede Estadual e Municipal de Educação durante a vigência do contrato.

16.4. DA FISCALIZAÇÃO

16.5.1. A fiscalização será realizada conforme estabelecido no subitem 6.10. e alíneas, do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.5. DO RECEBIMENTO

16.5.1. Os serviços serão recebidos conforme 5.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

17.1.1. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Listagem dos alunos.
- c) Tacógrafo (quando solicitado).
- d) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

17.1.2. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.1.4 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação da prestação dos serviços pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.1.5 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

17.1.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

17.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

17.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

17.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

17.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

17.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

[02.07.06.12.361.0407.2441-3.3.90.39](#) – ficha 700; [02.07.06.12.362.0407.2444-3.3.90.39](#) – ficha 702 e [02.07.06.12.365.0407.2445-3.3.90.39](#) – ficha 703.

17.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93.

17.5.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17.5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC.

17.5.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

17.5.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art. 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

17.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual

17.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

17.5.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

17.6. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.6.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

17.6.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

17.6.3. O reequilíbrio de que trata o item **17.6.2** poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

17.6.4. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa prevista no item 18.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 e seus subitens.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

18.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**

20.11. Este Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

20.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado através do Portal Eletrônico **www.ammlicita.org.br**.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

20.13.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato;

20.13.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa;

20.13.5. Anexo V – Modelo de Termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa;

20.13.5 – Anexo VI – Modelo de relatório mensal.

Guaxupé 19 de julho de 2024.

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR (ETP)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante (Diretoria/Secretaria):

Secretaria Municipal de Educação

2. Descrição da necessidade:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de empresas especializadas para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar aos alunos da rede pública de ensino.

No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais podem interferir no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública Municipal/Estadual de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para a realização deste transporte, com motoristas e/ou com monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Ademais, este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021 art.6º, inciso XXIII.

3. Descrição da solução como um todo:

A escolha pela implementação de transporte escolar terceirizado para o Município de Guaxupé se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais à rede pública de ensino. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação a mais adequada para atender aos objetivos propostos.

Em primeiro lugar, o transporte escolar terceirizado permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação de empresas especializadas que possuem expertise na prestação desse tipo de serviço. Essas empresas estão habituadas a lidar com questões relacionadas à segurança dos estudantes, manutenção dos veículos, capacitação dos motoristas e cumprimento dos horários estabelecidos, o que garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço.

Além disso, a terceirização do transporte escolar reduz os custos operacionais para a administração pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção dos veículos e contratação de pessoal especializado.

Dessa forma, a escolha por essa modalidade de transporte escolar proporciona uma otimização dos recursos financeiros, permitindo que o Município direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias da educação.

Outro ponto relevante é a possibilidade de expandir a cobertura do transporte escolar, atendendo um maior número de alunos. A terceirização permite a flexibilização das rotas e a ampliação da rede de atendimento, possibilitando que mais alunos tenham acesso regular à escola, contribuindo assim para a universalização do ensino público.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante desses benefícios, a implementação de transporte escolar terceirizado se mostra como a escolha mais vantajosa para o Município de Guaxupé, pois além de garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes à rede pública de ensino, proporciona uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município.

Considerando-se o que foi exposto acima, a necessidade de terceirização é mais vantajosa para a Instituição do ponto de vista prático, para trazer rapidez, fluidez e eficiência na prestação de serviço de transporte, visto que isenta a instituição da necessidade de compra de veículos, contratação de motoristas principais e substitutos, mecânicos e aquisições de peças, deixando estes a responsabilidade da empresa contratada, tendo que a instituição apenas fiscalizar o andamento de serviço e impor que suas necessidades sejam atendidas de acordo com a demanda, o contrato e o exigido pela legislação.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à prestação de serviços:

- A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.
- Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias e não poderão ter mais de 12 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus e 15 anos para veículos tipo automóvel van a contar do ano da sua fabricação, conforme Projeto de Lei Federal N.º 5.585/2016;
- Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange no Código de trânsito.
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar devidamente habilitados em suas categorias;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte;
- Os veículos tipo ônibus, Micro ônibus e Van destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra,

PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros;
- Permitir se necessário uma futura instalação de equipamentos de rastreamento e monitoramento de veículos que será fornecida pela contratante, a fim de inspecionar em tempo real o sistema de transporte escolar no município, além de gerar relatórios diários e mensais a fim de promover o acompanhamento gerencial e a fiscalização do contrato.
 - As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar no ato do contrato e sempre que solicitado: cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares: EAR, Documentação dos veículos atualizados; Vistorias;
 - O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente a Secretaria de Educação, mantendo-a informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os passageiros com polidez;
6. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria de Educação;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com vestimenta adequada para a condução de veículos, com identificação da empresa;
13. Sempre portar documentos pessoais;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;

15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintor de incêndio, macaco, pneus, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores da Secretaria de Educação;
22. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
23. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
24. Acatar orientações recebidas dos servidores da Secretaria de Educação;
25. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
26. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros ou em local seguro nas estradas sem pavimentação;
27. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
28. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
29. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
30. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
31. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
32. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
33. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
34. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
35. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
36. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle de vírus e outros se necessário;

37. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;

38. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua rota/linha, só podendo ser deixado nos locais correspondentes de embarque/desembarque;

39. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

40. Em caso de porte por usuários de objetos que ofereçam riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

41. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

No que tange as exigências relacionadas a manutenção e assistência técnica, em caso de contratação de frota terceirizada, esta fica a cargo da contratada conforme previsto em contrato firmado entre as partes.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Da natureza da Contratação

O objeto em questão compreende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública do Município de Guaxupé, residentes na área rural, do Município de Guaxupé, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual e Federal de Transporte Escolar.

O transporte escolar será executado com destino as Instituições de Ensino, através de ônibus, micro ônibus, vans apropriados e em turnos alternados, os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal do Município de Guaxupé, por meio da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos por esta Secretaria, de forma continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017), podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade conforme especificações constantes nos Descritivos das Rotas em no Termo de Referência.

4.2. Duração inicial do contrato de fornecimento de natureza não continuada:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos em conformidade com a lei 14.133/21, disposto no art. 106 e 107.

A futura contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de pessoal para o correto desempenho das atividades, estando todos os profissionais devidamente registrados de acordo com a legislação e exigências trabalhistas em vigor.

4.3. Sustentabilidade

Promover a sustentabilidade ambiental, através de menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

Para a contratação do transporte escolar, também serão considerados os seguintes requisitos:

1. Legalidade e Regularização:

Empresas e veículos devem estar devidamente registrados e licenciados.

Condutores precisam possuir habilitação adequada, como a Categoria D ou E.

2. Segurança dos Veículos:

Veículos devem passar por vistorias regulares.

Equipamentos de segurança como cintos de segurança e extintores de incêndio, devem estar em boas condições.

Veículos adaptados para transporte escolar, com identificação visual clara.

3. Capacidade e Conforto:

Veículos com capacidade adequada para o número de estudantes.

Condições de conforto, incluindo assentos adequados e ventilação.

4. Segurança dos Condutores:

Condutores precisam ter experiência e treinamento específico para transporte escolar.

5. Conformidade com Leis e Regulamentações:

Atendimento às normas e regulamentações do Ministério da Educação e órgãos de trânsito.

Contratos devem estar em conformidade com a legislação vigente.

6. Pontualidade e Regularidade:

Compromisso com horários regulares e pontuais.

Rotas bem planejadas para otimizar o tempo de viagem.

7. Manutenção Preventiva:

Plano de manutenção preventiva para garantir o funcionamento adequado dos veículos.

Registros de manutenção devem ser mantidos e disponibilizados.



8. **Responsabilidade Civil e Seguro:**
 - o Apólices de seguro que cubram acidentes e danos aos passageiros.
 - o Garantias de responsabilidade civil.
9. **Transparência e Prestação de Contas:**
 - o Processos transparentes de contratação e prestação de contas.
 - o Monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados.

Estes requisitos garantem que o transporte escolar rural seja seguro, eficiente e eficaz, atendendo às necessidades dos estudantes.

5. Levantamento de mercado:

Implementação de transporte escolar terceirizado:

Vantagens:

- Redução de custos com frota própria e manutenção dos veículos;
- Possibilidade de contratação de serviços especializados em transporte escolar;
- Maior flexibilidade na gestão de rotas e horários.

Desvantagens:

- Dependência de empresas terceirizadas, podendo haver atrasos ou falhas no serviço;
- Menor controle sobre a qualidade do transporte oferecido aos estudantes;
- Possibilidade de aumento dos custos ao longo do tempo devido a reajustes contratuais.

Aquisição de própria frota de ônibus escolares:

Vantagens:

- Maior controle sobre o serviço de transporte oferecido aos estudantes;
- Possibilidade de customização da frota de acordo com as necessidades locais;
- Potencial economia a longo prazo em comparação com a terceirização.

Desvantagens:

- Alto investimento inicial para a compra dos veículos;
- Necessidade de pessoal qualificado para operação e manutenção dos ônibus;
- Limitações na capacidade de atendimento em caso de aumento da demanda.

Essas são algumas das possíveis soluções disponíveis no mercado para o problema da Prefeitura Municipal de Guaxupé em garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais. Cada uma delas possui vantagens e desvantagens que devem ser consideradas na escolha da melhor alternativa para atender às necessidades específicas do município.



5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Seguem abaixo as descrições e as quantidades a serem registradas:

N.º	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 13	<p>PINHEIROS/MONTE ALTO - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda São Carlos, Fazenda Monte Alto, Fazenda Boa Vista, Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), transbordo de alunos, EE Major Luiz Zerbini. Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p> <p>PINHEIROS/MONTE ALTO - ALMOÇO- LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, Fazenda Monte Alto, Fazenda São Carlos, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros). Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p> <p>PINHEIROS/MONTE ALTO - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, EE Dr Benedito Leite Ribeiros e EE Dr André Cortez Granero (Polivalente).</p>	KM	30.000



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Capacidade mínima do veículo: 15 lugares. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 30.		
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14	<p>NOVA FLORESTA/VALE VERDE - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda Santa Paula. Pontos intermediários: Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), EE Dr Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, EE Dona Queridinha Bias Fortes. Destino: EE Dr André Cortez Granero (Polivalente). Capacidade mínima do veículo: 32 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h40. Km diário previsto do percurso: 45.</p> <p>NOVA FLORESTA/ VALE VERDE - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EE Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), EE Dr André Cortez Granero (Polivalente), Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Trevo Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João).</p>	KM	20.000



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Capacidade mínima do veículo: 32 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h. Km diário previsto do percurso: 50.		
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4	<p>FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda da Máquina. Pontos Intermediários: Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Merceria Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda Consulta/Ferraz, Escola Pinheiros - Rural, Escola Major, Catedral. Destino: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 32.</p> <p>FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Pontos Intermediários: Catedral Descida, Escola Major, Escola Pinheiros - Rural, Merceria Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Fazenda Consulta/Ferraz. Destino: Escola Pinheiros - Rural. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 42.</p> <p>FERRAZ PINHEIROS - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Pinheiros - Rural. Pontos Intermediários: Fazenda Consulta/Ferraz, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa. Destino: Trevo Japi. Capacidade Mínima: 15 lugares. Hora de início prevista para percurso: 17h. Km diário previsto do percurso: 26.</p>	KM	22.300



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9	<p>SANTA PAULA/BOM JARDIM - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Núcleo São João - Escola Municipal Olympia Leite Ribeiro. Pontos intermediários: Escola Polivalente, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Viradouro Fazenda Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Destino: Barracão. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 40.</p> <p>JAPI - NOITE - SEM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Pontos Intermediários: Trevo Fazenda Consulta, Trevo Japi, Núcleo Pinheiro, Fazenda Santa Elza, Fazenda Barreiro, Trevo Cardosos, Alto da Serra, Trevo Jacuba, Chácara Mamoneiro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Chácara Mata, Chácara Três Barras. Destino: Trevo Japi. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 22h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p>	KM	20.000
	TOTAL			

6.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nos estudo das linhas realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

7. Orçamento Estimado:

	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 13 - PINHEIROS/MONTE ALTO - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem:	KM	30.000	R\$ 16,77	R\$ 503.100,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda São Carlos, Fazenda Monte Alto, Fazenda Boa Vista, Fazenda da Mata, mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), transbordo de alunos, EE Major Luiz Zerbini. Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p> <p>PINHEIROS/MONTE ALTO - ALMOÇO-LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, Fazenda Monte Alto, Fazenda São Carlos, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros). Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p> <p>PINHEIROS/MONTE ALTO - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, EE Dr Benedito Leite RIBEIRO e EE Dr André Cortez Granero (Polivalente). Capacidade mínima do veículo: 15 lugares. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 30.</p>				
2	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14 - NOVA FLORESTA/VALE VERDE - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda Santa Paula. Pontos intermediários: Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), EE Dr Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, EE Dona Queridinha Bias Fortes. Destino: EE Dr André Cortez Granero (Polivalente). Capacidade mínima do veículo: 32 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h40. Km diário previsto do percurso: 45.</p> <p>NOVA FLORESTA/ VALE VERDE - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EE Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), EE Dr André Cortez Granero (Polivalente), Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Trevo Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João). Capacidade mínima do veículo: 32</p>	KM	20.000	R\$ 18,70	R\$ 374.000,00

PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h. Km diário previsto do percurso: 50.				
3	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4 - FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda da Máquina. Pontos Intermediários: Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda Consulta/Ferraz, Escola Pinheiros - Rural, Escola Major, Catedral. Destino: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 32.</p> <p>FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Pontos Intermediários: Catedral Descida, Escola Major, Escola Pinheiros - Rural, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Fazenda Consulta/Ferraz. Destino: Escola Pinheiros - Rural. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 42.</p> <p>FERRAZ PINHEIROS - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Pinheiros - Rural. Pontos Intermediários: Fazenda Consulta/Ferraz, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa. Destino: Trevo Japi. Capacidade Mínima: 15 lugares. Hora de início prevista para percurso: 17h. Km diário previsto do percurso: 26.</p>	KM	22.300	R\$ 19,73	R\$ 439.979,00
4	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 - SANTA PAULA/BOM JARDIM - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Núcleo São João - Escola Municipal Olympia Leite Ribeiro. Pontos intermediários: Escola Polivalente, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Dutí - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Viradouro Fazenda Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Destino: Barracão. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 40.</p> <p>JAPI - NOITE - SEM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Pontos Intermediários: Trevo Fazenda Consulta,</p>	KM	20.000	R\$ 12,02	R\$ 240.400,00

PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trevo Japi, Núcleo Pinheiro, Fazenda Santa Elza, Fazenda Barreiro, Trevo Cardosos, Alto da Serra, Trevo Jacuba, Chácara Mamoneiro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Chácara Mata, Chácara Três Barras. Destino: Trevo Japi. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 22h30. Km diário previsto do percurso: 60.				
TOTAL				R\$ 1.557.479,00

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.557.479,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais).

7.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

Todos os itens que compõem o objeto devem ser parcelados em Item, para melhor atendimento da demanda, visto que as Rotas são em diferentes localidades, permitindo assim a participação de diversas empresas.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2023/2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

11. Conclusão:

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2024, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 26 de junho de 2024.


Sandra Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 16.389



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mariângela Cruvinel Carvalho
Diretora de Div. Administrativa e Financeira
Matrícula: 35.460

André Luiz de Santi
Coordenador de Controle Orçamentário e Convênios
Matrícula: 35.420

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 054/2024
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé/MG, torna público que realizará Pregão na modalidade eletrônica com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública do Município de Guaxupé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 13 - PINHEIROS/MONTE ALTO - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda São Carlos, Fazenda Monte Alto, Fazenda Boa Vista, Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), transbordo de alunos, EE Major Luiz Zerbini. Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 60. PINHEIROS/MONTE ALTO - ALMOÇO- LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, Fazenda Monte Alto, Fazenda São Carlos, EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros). Capacidade mínima do veículo: 30 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 60. PINHEIROS/MONTE ALTO - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olímpia Felipe da Silva (Núcleo Pinheiros), Fazenda da Mata, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antônio Ipê, Fazenda Boa Vista, EE Dr Benedito Leite Ribeiros e EE Dr André Cortez Granero (Polivalente). Capacidade mínima do veículo: 15	KM	30.000	R\$ 16,77	R\$ 503.100,00



	lugares. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 30.				
2	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14 - NOVA FLORESTA/VALE VERDE - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda Santa Paula. Pontos intermediários: Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Duti - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), EE Dr Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, EE Dona Queridinha Bias Fortes. Destino: EE Dr André Cortez Granero (Polivalente). Capacidade mínima do veículo: 32 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h40. Km diário previsto do percurso: 45.</p> <p>NOVA FLORESTA/ VALE VERDE - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EE Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), EE Dr André Cortez Granero (Polivalente), Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Duti - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Trevo Fazenda Passa Quatro, Viradouro faz Santa Augusta, Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina Ponto II, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João), Vale Verde, EM D. Olympia Leite Ribeiro (Núcleo São João. Capacidade mínima do veículo: 32</p>	KM	20.000	R\$ 18,70	R\$ 374.000,00



	lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h. Km diário previsto do percurso: 50.				
3	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4 - FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - MANHÃ - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Fazenda da Máquina. Pontos Intermediários: Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda Consulta/Ferraz, Escola Pinheiros - Rural, Escola Major, Catedral. Destino: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 5h30. Km diário previsto do percurso: 32.</p> <p>FERRAZ/PINHEIROS/CONSULTA - ALMOÇO - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio. Pontos Intermediários: Catedral Descida, Escola Major, Escola Pinheiros - Rural, Mercearia Três Barras, Sítio Santo Antonio Ipê, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa, Fazenda Consulta/Ferraz. Destino: Escola Pinheiros - Rural. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares. Hora de início prevista para percurso: 11h30. Km diário previsto do percurso: 42.</p> <p>FERRAZ PINHEIROS -TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Pinheiros - Rural. Pontos Intermediários: Fazenda Consulta/Ferraz, Fazenda da Máquina, Fazenda Mirante, Entrada Fazenda Pereira, Fazenda Pereira II, Fazenda Aliança, Portão Fazenda São Luiz Gonzaga, Viradouro Fazenda São Luiz Gonzaga, Fazenda da Balsa. Destino: Trevo Japi. Capacidade Mínima: 15 lugares. Hora de início prevista para percurso: 17h. Km diário previsto do percurso: 26.</p>	KM	22.300	R\$ 19,73	R\$ 439.979,00



4	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 - SANTA PAULA/BOM JARDIM - TARDE - LINHA COM MONITOR - Trajeto: Origem: Núcleo São João - Escola Municipal Olympia Leite Ribeiro. Pontos intermediários: Escola Polivalente, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha), Escola Benedito Leite Ribeiro - Ginásio, Fazenda Santa Paula, Fazenda Pedra Branca, Sede Fazenda Nova Floresta, Fazenda Santa Cruz - Nova Floresta, Porteira Fazenda Onça, Trevo Fazenda Onça - Nova Floresta - Passa Quatro, Viradouro Último ponto Linha Passa Quatro, Viradouro Duti - Açude Perto Fazenda Passa Quatro, Viradouro Fazenda Santa Augusta, Trevo Fazenda Passa Quatro, Entrada Fazenda Palmeiras, Fazenda Bocaina, Fazenda Bom Jardim - Próximo ao Posto Fiscal, Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Destino: Barracão. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 16h50. Km diário previsto do percurso: 40.</p> <p>JAPI - NOITE - SEM MONITOR - Trajeto: Origem: Escola Estadual Dona Queridinha Bias Fortes (Queridinha). Pontos Intermediários: Trevo Fazenda Consulta, Trevo Japi, Núcleo Pinheiro, Fazenda Santa Elza, Fazenda Barreiro, Trevo Cardosos, Alto da Serra, Trevo Jacuba, Chácara Mamoneiro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Chácara Mata, Chácara Três Barras. Destino: Trevo Japi. Capacidade mínima do veículo: 15 passageiros. Hora de início prevista para percurso: 22h30. Km diário previsto do percurso: 60.</p>	KM	20.000	R\$ 12,02	R\$ 240.400,00
	TOTAL				R\$ 1.557.479,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por (Pregão), na modalidade eletrônica, de Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública do Município de Guaxupé para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.



1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desse contrato está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) atender(em) integralmente os descritivos dos itens deste Termo.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar no ato do contrato e sempre que solicitado: cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares; EAR, Documentação do monitor; Documentação dos veículos atualizados; Apólice de Seguro; Vistorias.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se ao calendário escolar da Rede Pública de Educação durante a vigência do contrato;



- b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;
- c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;
- d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;
- e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com no máximo 12 (doze) anos de uso para veículos tipo ônibus e micro-ônibus e com no máximo 15 (quinze) anos para veículos tipo automóvel van a contar do ano da sua fabricação, conforme Projeto de Lei Federal N.º 5.585/2016;
- g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.
- h) Apresentar documentação dos monitores no caso das linhas que assim exigem.
- i) Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada a Contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a Contratante.
- j) Caso haja necessidade de alteração no quadro motoristas e monitores designados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação exigida do novo funcionário a Secretaria Municipal de Educação.
- k) Apresentar listagem dos alunos, sempre que a Secretaria de Educação solicitar.

5.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos, a empresa será imediatamente notificada e obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será *firmado Contrato*, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Da Fiscalização do Contrato:

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como outros dados solicitados pela Secretaria, como: n.º de Empenho, ordem de serviço, etc.

7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.5. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.6. Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou recebimento definitivo do objeto, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.



7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Listagem dos alunos.
- c) Tacógrafo (quando solicitado).
- d) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

7.8. Do reajuste de preços e reequilíbrio financeiro

7.8.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

7.8.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

7.8.3. O reajuste de que trata o item 7.8.1 poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

7.8.4. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.9. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (Art 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

7.10. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC,

7.10.1.1. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

7.10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual

7.10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

7.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO por item*.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item estimado para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e encontram-se disciplinadas no Edital.

8.4. Qualificação Técnica: Conforme disciplinado no Edital do Processo Licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.557.479,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39 – Ficha 700

02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39 – Ficha 702

02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39 – Ficha 703



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé, 27 de junho de 2.024.



Sônia Aparecida da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUAXUPÉ-MG



Mariângela Cruvinel Carvalho
DIVISÃO ADM. E FINANCEIRA
SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG



André Luiz de Sant
COORD. DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
E CONVÊNIO
SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Lei 14.133 de 2021

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E
_____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
EXPOSTAS:

CONTRATO Nº XXX/2023

PREGÃO Nº 054/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de, **Sr(a)**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2. CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xx-xx.xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 192/2024 – Pregão nº 054/2024, realizado sob a forma eletrônica e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do Pregão nº 054/2024 – Processo nº 192/2024, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução objeto do Pregão nº 054/2024, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme resultado do Processo Licitatório nº 192/2024, Pregão 054/2024, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante aceite da entrega definitiva dos produtos, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IRT, etc.) quando a Lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega definitiva dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

3.2 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias:

[02.07.06.12.361.0407.2441-3.3.90.39 – ficha 700](#); [02.07.06.12.362.0407.2444-3.3.90.39 – ficha 702](#) e [02.07.06.12.365.0407.2445-3.3.90.39 – ficha 703](#).

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no Edital e no Termo de Referência:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo e condições fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa prevista no item 9.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 e seus subitens.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

9.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaxupé/MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

Secretário (a) Municipal de:

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.:

NOME

CPF.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Município de Guaxupé
A/C: Pregoeiro
Pregão Presencial nº 054/2024

Senhor Pregoeiro,

O Município de Guaxupé, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável, _____,
ATESTA, para o fim de habilitação no Processo Licitatório nº 192/2024 – Pregão Presencial nº 054/2024, que o (a) Sr. (a)

_____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de
_____, na _____, nº _____, realizou a **VISITA TÉCNICA OPCIONAL**, referente ao Edital do
Pregão Presencial nº 054/2024, no dia ____ / ____ / 2024, que tem por objeto a **Seleção e contratação de empresa(s) para prestação
de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG.**

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Nome

Responsável

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE
PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

Ao
Município de Guaxupé
A/C: Pregoeiro
Pregão Presencial nº 054/2024

Senhor Pregoeiro,

Eu _____
_____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº ____, declaro que optei por **NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA** para participar do pregão presencial 054/2024 – Processo nº 192/2024, que tem por objeto a **Seleção e contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG.**

Desta forma, **assumo toda a responsabilidade por tal decisão** e estando ciente de que não poderei alegar o desconhecimento das rotas para a realização do transporte dos alunos para justificar quaisquer problemas que a empresa, pela qual me apresento como responsável, vier a ter na execução do objeto deste certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome

Responsável

